



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2251 - PARNAMIRIM, RN, 25 DE MARÇO DE 2017 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS GACIV

Lei Complementar nº0113/2017.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de Março de
2017; 128ª da República.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Reajusta o Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Parnamirim, dá forma como específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os vencimentos atuais constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, é reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), a partir de março de 2017.

Art. 2º - O percentual de que trata o art. 1º desta Lei, será aplicado aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, sob o vencimento em vigor no Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, no mês de dezembro de 2016, pagos em julho e agosto de 2017, respectivamente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a publicar o Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, com suas respectivas atualizações, por Decreto Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

DECRETOS GACIV

DECRETO N.º 5.834, de 22 de Março de 2017.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento de formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores, homens e mulheres, estáveis, com formação superior, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura, sendo dois membros e um Presidente.

§ 1º Além dos 3 (três) membros, a comissão terá 1

(um) suplente que substituirá os titulares em caso de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.

§ 2º O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua.

§ 3º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados, por Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade e não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro.

§ 5º Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a designar, para uma finalidade específica, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhe, no que couber, o presente regramento.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar observará os requisitos legalmente exigíveis no Código de Processo Civil, além do seguinte:

I - a Comissão exercerá suas atividades com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração;

II - o Processo Administrativo Disciplinar, com relatório final, será remetido à consideração do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que emitirá parecer conclusivo, de natureza opinativa;

III - a Comissão, na condução dos seus trabalhos, observará rigorosa e fielmente as normas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, Lei nº 668, de 28 de maio de 1990, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Constituição Federal;

IV - a Comissão, na condução de seus trabalhos, sempre que possível ou no silêncio da lei, observará todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar, além do seguinte, nesta ordem:

Analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;

Princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal;

Princípios e normas do Código Civil e do Código de Processo Civil;

Princípios gerais de direito; e equidade.

Art. 4º. A Prefeitura fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados dos afazeres rotineiros.

Art. 6º. A participação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá contraprestação pecuniária nos termos do que disciplinado para os órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º. Os processos em andamento na Comissão, onde já houverem sido instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, até a data da publicação da nomeação dos membros da nova composição, continuarão sendo processados regularmente pela comissão atual, até sua conclusão ou recondução à nova comissão.

Art. 8º. O presente Decreto não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de Março de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.835, de 23 de Março de 2017.

Institui a Comissão Orçamentista Permanente (COP), órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a exigência da especificação individualizada dos custos na composição do preço global de serviços contratados pelo Poder Público é imperativo legal;

CONSIDERANDO que a correta estimativa do valor do serviço licitado, bem como os limites de aceitabilidade dos preços ofertados, têm se tornado presente nos procedimentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição para o critério de desclassificação das propostas no certame licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades de análise nos processos de reajuste e elaboração de planilhas de custos dos procedimentos licitatórios, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e de confecção de planilhas de serviços terceirizados, com o que se estará propiciando maior segurança aos procedimentos relacionados às contratações, refletindo-se, ainda, em maior produtividade e eficiência na execução das tarefas referenciadas;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência e eficácia impõem ao Gestor Público mais resultados com menor custo financeiro, buscando uma melhor utilização dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Orçamentista Permanente no âmbito

bito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tendo por finalidade se manifestar em procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia.

§ 1º A comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) com formação em contabilidade e um (1) com formação jurídica e o seu funcionamento somente poderá ocorrer se presentes, pelo menos, três (3) deles.

§ 2º A Comissão será presidida por um dos servidores que poderá, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, indicar outro servidor para substituí-lo.

§ 3º A participação dos servidores elencados no art. 1º desta Portaria, em qualquer reunião formal da Comissão, lhe garantirá a percepção da gratificação prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores, que dispõem sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva;

Art. 2º São atribuições da Comissão Orçamentista Permanente:

I – elaborar as planilhas de custos dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia;

II – manifestar-se nas solicitações de reajuste e elaborar cálculos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como planilhas de serviços terceirizados;

III – manifestar-se, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou Pregoeiro, nos procedimentos de licitação, quanto aos preços apresentados pelos participantes do certame;

IV – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao interesse da Administração;

V – verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão Orçamentista Permanente.

Parágrafo único. Integram os procedimentos de que trata o caput a elaboração, se for o caso, de manuais pertinentes e a implantação de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

Art. 4º Os membros da Comissão Orçamentista Permanente poderão, por conveniência da Administração ou quando solicitarem formalmente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017

Publique-se e cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO N.º 5.836, de 24 de Março de 2017.

Disciplina a concessão de verba de natureza indenizatória

pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando o disposto no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores, que dispõem sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão e pagamento da verba pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica do Município obedecerão à seguinte classificação hierárquica:

I - Órgãos de 1º grau - Os presididos diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - Órgãos de 2º grau - Os vinculados diretamente ao Prefeito Municipal e presidido pelos Secretários Municipais;

III - Órgãos de 3º grau - Os vinculados diretamente aos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes e dirigentes de autarquias.

Art. 2º - A verba referida no “caput” do artigo anterior será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, e corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, desprezadas as frações de centavos:

I - Órgãos de 1º grau – 3,5% (três vírgula cinco por cento);

II - Órgãos de 2º grau – 2,7% (dois vírgula sete por cento);

III - Órgãos de 3º grau – 1,7% (um vírgula sete por cento).

Parágrafo Único - A verba paga ao Presidente de cada Órgão será acrescida a título de representação, de 10% (dez por cento), quando se tratar de Órgãos de 1º grau e de 5% (cinco por cento), nos demais casos, calculada sobre a importância total devida mensalmente.

Art. 3º - A verba referida no “caput” do artigo 1º será devida nos seguintes limites:

I - O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA constituiu-se em órgão de 1º grau e terá no mínimo (02) duas reuniões mensais;

II - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços – COAFI, constituiu-se em órgão de 2º grau e terá no mínimo 05 (cinco) reuniões mensais;

III - Comissão de Avaliação de Imóvel, o Conselho de Contribuintes, a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Orçamentista Permanente, a Comissão Permanente de Acumulo de Cargos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico e a Junta Médica, constituem-se em órgãos de 3º grau e reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias, devendo ser obedecido em qualquer caso, os limites de pagamento e as demais normas estabelecidos nos regimentos internos e as legis-

lações respectivas.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, independente do número de reuniões exceder o limite mínimo, somente poderá ser pago o máximo de 10 (dez) reuniões mensais;

§ 2º. Tratando-se da Comissão de Avaliação de Imóveis os seus integrantes somente poderão receber até o limite de 04 (quatro) reuniões;

§ 3º. Os integrantes do Conselho de Contribuintes receberão o número máximo de 02(duas) reuniões.

§ 4º. Em relação à Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Orçamentista Permanente e a Junta Médica, os seus integrantes somente poderão receber o máximo de (05) cinco reuniões;

§ 5º. No caso do inciso III, o servidor que funcionar como secretário de quaisquer dos órgãos receberá 20% (vinte por cento) da verba atribuída aos membros do respectivo Órgão.

Art. 4º - O membro poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva desde que prevista sua participação em lei ou regulamento.

§ 1º. O integrante de mais de um órgão de deliberação coletiva fica limitado a receber no máximo 50% (cinquenta por cento) da verba prevista no art. 1º deste decreto, se em um outro órgão o participante tiver recebido pelo limite máximo de comparecimento da gratificação de um deles.

Art. 5º - O pagamento da verba nas bases estabelecidas neste Decreto ocorrerá com efeitos pecuniários estabelecidos na forma abaixo:

I - A partir da vigência deste decreto, quando por força da Lei ou Regulamento a verba já tenha sido determinada, quantitativamente;

II - A partir da data da instalação do respectivo órgão, quando o valor da verba ainda não tenha sido estipulado, sem efeito retroativo aos exercícios passados.

Art. 6º - Os órgãos de deliberação coletiva que tenham sua estrutura e funcionamento disciplinados por legislação federal, estadual ou estatuto próprio, obedecerão, no que couber, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Parnamirim, 24 de Março de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0497, de 21 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **KERSSIA BARBOSA DA ROCHA SILVA**, do cargo em comissão de Gestora de Equipamento Público Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0508, de 22 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **ALESSANDRO NÓBREGA AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0512, de 23 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **IRES VALERIA ROCHA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Vice – Diretora de Escola, Porte II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0513, de 23 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Conceder ao Servidor **DARIO ALEXANDRE CUNHA**, mat. 7689, a Função Gratificada III – FG3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA N.º. 0517, de 23 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **JOSIVAN FONSECA DE PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

SEARCH

Portaria n.º: 173/2017 Parnamirim, 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Remunerada para Curso de Mestrado, à servidora Olélia Aidê Leal de Mesquita, matrícula n.º 12.248, Professora de Educação Física, pertencente ao Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 27/03/2017, devendo retornar ao trabalho em 27/03/2019.

A referida Licença encontra amparo legal no Artigo n.º 41, da Lei n.º 966/98, do Estatuto do Magistério do Município de Parnamirim e nos Artigos n.º 39 e 40 da Lei Complementar n.º

052/2012, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Saliendo a obrigação da servidora de permanecer nos quadros do município pelo período em que esteve afastada, tudo de acordo com a artigo 39, § 2º, da Lei Complementar 052/2012.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO
SEARH****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULOS DE CARGOS E DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores, abaixo relacionados, para comparecerem no dia 28.03.17 no horário de 14h as 16h a sede da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos no prédio do Centro administrativo-1º andar -sala 27, sediado a Av. Tenente Medeiros, n.º 105-Centro-Parnamirim.

NOME	CARGO
ERINALDO DE SOUZA MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LETICIA FERNANDES DE QUEIROZ NETO	À DISPOSIÇÃO
EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANICOBA	ADMINISTRADOR NÍVEL SUPERIOR

Parnamirim/RN, 23 de Março de 2017.

FABRISIA MARIA CORREIA ALVES

PRESIDENTE DA CACEP

**EXTRATOS
SESAD****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017 - CONTRATO N.º. 010/2017 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CLINICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/S - OBJETO: Prestação de serviços de saúde nas áreas de Traumatologia e RX, através da empresa CLINICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/S, com vigência de 09 (Nove) meses, de 14 de março de 2017 a 14 de Dezembro de 2017. - VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). RECURSOS: RECURSOS: MAC-SUS/FMS. - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim, 14 de março de 2017.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

- **CONTRATO Nº. 012/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CIFI – CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA S/S – OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para realização de atendimento fisioterápico, através da empresa CIFI – CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA S/S, com vigência de 09 (Nove) meses, de 20 de março de 2017 a 20 de Dezembro de 2017. - **VALOR:** R\$ 140.490,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa reais). **RECURSOS:** MAC-SUS/FMS. 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.014.2045 – MAC Limite Financeiro – exames, cirurgias e outros – Clinicas e hospitais; **ELEMENTO DESPESA;** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 20 de março de 2017.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**

- **CONTRATO Nº. 013/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE PARNAMIRIM LTDA – OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para realização de atendimento fisioterápico, através da empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE PARNAMIRIM LTDA, com vigência de 09 (Nove) meses, de 20 de março de 2017 a 20 de Dezembro de 2017. - **VALOR:** R\$ 140.490,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa reais). **RECURSOS:** MAC-SUS/FMS. 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.014.2045 – MAC Limite Financeiro – exames, cirurgias e outros – Clinicas e hospitais; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 20 de março de 2017.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

- **CONTRATO Nº. 003/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / PAIVA E RODRIGUES HOSPITALAR LTDA ME – OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para realização de exames de diagnósticos por imagem, através da empresa PAIVA E RODRIGUES HOSPITALAR LTDA ME, com vigência de 09 (nove) meses, de 07 de março de 2017 a 07 de dezembro de 2017. – Valor mensal estimado de R\$ 49.302,75 (Quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para o recurso MAC-SUS e R\$ 40.581,80 (Quarenta mil, quinhentos e oitenta e hum reais e oitenta centavos) para o recurso FMS, totalizando valor global estimado de R\$ 808.960,95 (oitocentos e oito mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos); **RECURSOS:** MAC-SUS/FMS. 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.014.2045 – MAC Limite Financeiro – exames, cirurgias e outros – Clinicas e hospitais; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.

25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 07 de março de 2017.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

*Republicado por incorreção.

SEARH**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2016**

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a aquisição de materiais correlatos as atividades de limpeza destinados a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Vigência: 24/03/2017 a 24/03/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2016; Processo nº 355097/2016; Contratada: JOAQUIM FERNANDES NETO EIRELI; Lote Único: Valor global estimado: R\$ 599.999,52 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) - Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Joaquim Fernandes Neto pela empresa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATOS**

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014 – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/ TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 40.998.734/0001-26.

OBJETO: O presente IV Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do III Termo Aditivo, ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, a Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, Processo Legislativo e Digitalização, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, em especial da Lei nº 4.320/1964 treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender a Câmara Municipal de Parnamirim, conforme Adesão de Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2013 da Câmara Municipal de Mossoró/RN. Valor de R\$ 129.460,28 (Cento e Vinte Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais, Vinte e Oito Centavos). **RECURSOS:** 01.031.001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 101. Vigência: 08/03/2017 à 07/03/2018 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 06 de março de 2017. Irani Guedes de Medeiros – Presidente.